



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

Edital nº 002/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO
PARA O PERÍODO DE 2024 A 2028.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº
8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal Nº 466 de 17
de abril de 2015, através da **Comissão Especial Eleitoral** para o processo de
escolha dos membros do Conselho Tutelar, **CONVOCA** todos os eleitores do
Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos
membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA
LAPA**.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta etapa do processo de escolha será realizada nos termos da Lei
Municipal nº 466 de 17 de abril de 2015, Resolução Nº 231, de 28 de dezembro
de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CONANDA, do Edital CMDCA 001/2023, demais Resoluções e deste presente
Edital;

Art. 2º - O pleito contará com a atuação de servidores públicos municipais,
conselheiros do CMDCA e demais voluntários para a composição da mesa
receptora e apuradora dos votos, bem como para orientação dos eleitores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



II – DO LOCAL E HORÁRIO

Art. 3º – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01 de outubro, no horário de 8h às 17h. Os (as) eleitores (as) poderão votar em qualquer dos locais abaixo relacionados:

LOCAIS DE VOTAÇÃO	SEÇÕES ELEITORAIS
Escola Municipal Paulo Freire Av. Agenor Magalhães (ao lado do estádio municipal).	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 (Por ordem alfabética)
Escola Municipal da Vila do Setor 33 Projeto Formoso	SEÇÃO ÚNICA
Escola Municipal Sagrada Família Favelândia	SEÇÃO ÚNICA
Núcleo Educacional Batalha Batalha	SEÇÃO ÚNICA

Art. 4º – **Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito.**

Art. 5º – O voto é facultativo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



Art. 6º– Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento reconhecido como oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc.), título eleitoral ou e-título, que neste último caso substitui o documento de identificação.

Parágrafo único - Não será permitida a votação em local diferente dos relacionados neste edital.

Art. 7º – Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato, assinalando no campo indicado da cédula de votação, com “X” e, na sequência, deverá depositar seu voto na urna.

Art. 8º – Não será permitido o voto por procuração;

Art. 9º – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado, salvo mediante comprovação de regularidade no site da Justiça Eleitoral, hipótese em que o mesário deverá encaminhar o eleitor para a sala da Comissão Especial Eleitoral, para fins de averiguação da situação eleitoral;

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese o fluxo de votação será interrompido.

Art. 10 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Art. 11 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável, não será permitido que o eleitor entre na cabine de votação acompanhado de candidatos, fiscais, voluntários ou outros, com exceção das pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único - Às pessoas com necessidades especiais (deficiente visual ou não alfabetizado ou outros) será permitida a presença de um voluntário, desde que não seja um fiscal ou candidato.

Art. 12 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Apontarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. Contiverem expressões, frases ou palavras.
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas pelo presidente da seção eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



V. V. Estiverem rasuradas ou ilegíveis.

Art. 13 - Os portões das escolas supramencionadas serão abertos às 8 horas e fechados às 17 horas pontualmente – horas de Brasília, pelo coordenador do Colégio eleitoral na presença de 3 testemunhas, preferencialmente, fiscais de candidatos.

Parágrafo único - Aos eleitores que ingressarem na escola até às 17 horas, será garantido o direito ao voto.

Art. 14 - Após a votação, o eleitor deverá evitar a permanência nas dependências da escola visando não causar prejuízo aos trabalhos do pleito.

III – DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PLEITO

Art. 15 – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

NOME DE URNA	NÚMERO
SIMONE NASCIMENTO	01
ELISSANDRA CATARINA “SANDRA”	02
HERBEM SALES	19
PAULA LIMA	08
UIARA CAMILA	05
ROSANA MOLEIRO	07
SILVANA CORSINO	12
RENATA CRISTINA	10
VALÉRIA SOARES	15
PROFESSOR ROBSON DIAS	13
JAMARA PORTO	55
NÁSSARY MEDEIROS	18
PAULO BALDUINO	77
DÉBORA AMORIM	04
RODRIGO LEONARDO	17
IRMÃ CÁTIA	03



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



IV - DA LOGÍSTICA DO PLEITO

Art. 16 - considerando a deliberação da comissão eleitoral em reunião no dia 16/08/2023, na qual decidiu pela necessidade de garantir o amplo acesso ao direito do exercício do voto por parte dos eleitores.

Art. 17 - Assim, tomadas as devidas providências, estabeleceu-se o itinerário de transporte gratuito, devidamente credenciado e identificado, com ponto de saída nas escolas municipais das localidades, que seguirá da seguinte forma:

ROTAS – TRANSPORTE PÚBLICO DOS ELEITORES

RETORNO: Após todos (as) os passageiros (as) votarem.

ROTA	TRAJETO	DESTINO	LOCAL E HORA DE SAÍDA
I	Mossorongo, Chapada Grande, Tanquinho, Barreiro, Barrinha, Lagoa Nova.	Favelândia	Mossorongo 08h:00
II	Silvestre, Laje, Morrinho, Caraibas, Juazeiro, Pau d arco.	Favelândia	Silvestre 08h:00
III	Setor 19, portaria A, Setor 09, Setor 14, Setor 07, Setor 04, Empresarial.	Setor 33	Setor 19 08h:00
IV	Empresarial II, Divisa Buzato, Portaria H, Setor 15.	Setor 33	Empresarial II 08h:00
V	Araça, Bebedouro, Curral Várzea, Ribeirinho.	Batalha sede	Araça 08h:00
VI	Rio das Rãs II, Exu, Rio das Rãs I, Retiro, Brasileira, Vila Martins, Batalhinha, Renascer, Curral das Vargens.	Batalha sede	Rio das rãs 08h:00
VII	Juá, Bandeira, Santa Rita, Campo Grande, Sitio de Janoca.	Lapa Paulo Freire	Juá



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



V – DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS

Art. 18 - Todos os candidatos habilitados ao pleito poderão credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada zona eleitoral.

Parágrafo único - Os candidatos deverão protocolizar junto ao CMDCA, na sala dos conselhos situado na sede da Secretaria de Assistência Social deste município, até o dia 28 de setembro de 2023, das 08:00hs às 12:00hs e das 14h:00hs às 17:00hs, os nomes, CPF e RG dos fiscais e suplentes indicados.

Art. 19 - Ao chegar na escola onde atuará, o fiscal deverá se apresentar ao coordenador daquele colégio eleitoral para assinar o livro ata e receber o crachá de identificação.

Parágrafo único - Caso tenha que se ausentar ao longo do dia, deverá apresentar-se ao coordenador para devolver o crachá e para que também conste em ata.

Art. 20 - A atuação do suplente de fiscal só será permitida mediante comunicação à coordenação do respectivo colégio eleitoral, para que seja devidamente registrada em ata a referida substituição e a entrega do crachá.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data do pleito.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Bom Jesus da Lapa 19 de setembro de 2023

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA